

nicipal de Itapemirim, especialmente marca-
da para esse fim, em horário a ser estabele-
cido pela mesa diretora daquela casa.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itapemirim, ES, 22 de maio de 1948.

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 479/48 - de 22 de maio de 1948.

Cria o Distrito de Itaipava e as outras 190.
localidades.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de "Itaipava" nas localidades de Itaipava/Itaóca; neste Município de Itapemirim, ES.

Parágrafo Único - O Distrito de "Itaipava" receberá a ordem numérica de "2º Distrito" do Município de Itapemirim, face da vaga deixada pelo antigo

2º Distrito de Vila Batalha, atualmente Município de Presidente Kennedy, por ocasião de seu desmembramento.

Art. 2º - A delimitação da linha perimetral do distrito de "Itaipava", será determinada pelo órgão competente do Estado do Espírito Santo e se aterá às conveniências dos moradores da região.

Parágrafo Único - A área delimitada não ultrapassará a metade da área do 1º Distrito deste município de Itapemirim de onde está havendo o desmembramento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

José Bez
João Belchior
Prefeito Municipal